

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 14/11/2023  
Presidente



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
APROVADO  
Em: 14/11/2023  
Presidente

MENSAGEM N° 55/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 13/11/2023

Por: Domingos Neto

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **CRIA VAGAS PARA OS CARGOS DA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ALTERANDO A LEI N° 553, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI N° 554, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI 590, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, LEI N° 856, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, LEI N° 995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 13 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dignas Vereadoras,

Dignos Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar em questão, que propõe a criação de vagas para cargos já consolidados na administração pública Municipal de Horizonte, nasce da observação meticulosa das demandas crescentes de nossa cidade e da necessidade de fortalecer a estrutura administrativa que a serve.

Horizonte, ao longo dos anos, tem experimentado um crescimento populacional e urbanístico significativo. Com este crescimento, surgem novos desafios e demandas que a administração pública deve enfrentar. Seja na saúde, na educação, na infraestrutura ou em qualquer outro setor, a necessidade de profissionais capacitados e dedicados é uma constante. A criação destas vagas não é apenas uma resposta a essa demanda, mas um compromisso com cada cidadão horizontino que confia no poder público para garantir seu bem-estar e qualidade de vida.

Imperativo compreender que a criação de vagas não se trata apenas de números, mas de pessoas. Cada vaga representa um profissional que estará nas ruas, nas escolas, nos hospitais e em diversos outros setores, trabalhando diariamente para melhorar a vida da população. Estamos falando de um investimento direto no capital humano, o recurso mais valioso de nossa cidade.

Além disso, é de suma importância ressaltar o compromisso desta gestão com a transparéncia e a integridade. Novas vagas, significam concurso público transparente, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município. Método que assegura que todos os cidadãos, independentemente de sua origem, gênero, raça ou qualquer outro critério, tenham oportunidades iguais de servir à sua



cidade, desde que atendam aos requisitos de qualificação. É a materialização do princípio da igualdade, garantindo que a administração pública seja composta pelos mais competentes e dedicados profissionais.

Portanto, ao submeter este Projeto de Lei à apreciação desta Casa, reiteramos nosso compromisso com uma administração pública eficiente, transparente e, acima de tudo, humana. Solicitamos a análise cuidadosa e a aprovação deste projeto, visando sempre o melhor para Horizonte e seus cidadãos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA VAGAS PARA OS CARGOS DA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ALTERANDO A LEI Nº 553, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI Nº 554, DE 13 DE MARÇO DE 2006, LEI 590, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, LEI Nº 856, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, LEI Nº 995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas na estrutura do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Horizonte de que tratam a Lei nº 553, de 13 de março de 2006, Lei nº 554, de 13 de março de 2006, Lei 590, de 31 de outubro de 2006, Lei nº 856, de 23 de setembro de 2011 e Lei nº 995, de 25 de novembro de 2013, no âmbito da administração direta, com nomenclatura, quantidade, carga horária e nível de escolaridade, por cargo, especificadas no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** As vagas dos cargos constantes no Anexo I desta lei serão preenchidas obrigatoriamente por meio de aprovação em concurso público, de provas e/ou provas de títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal e do art. 98, II da Lei Orgânica do Município, aplicável a legislação municipal respectiva.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
BOMBEIRO HIDRÁULICO	6	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL
MOTORISTA	5	40H	NÍVEL FUNDAMENTAL
AGENTE DE TRÂNSITO	10	40H	NÍVEL MÉDIO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5	40H	NÍVEL MÉDIO
GUARDA MUNICIPAL	10	40H	NÍVEL MÉDIO
ADMINISTRADOR	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ADVOGADO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ANALISTA DE SISTEMAS	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	10	20H	NÍVEL SUPERIOR
BIÓLOGO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ENFERMEIRO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
FONOaudiólogo	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO CLÍNICO	10	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO DO TRABALHO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO GINECOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OBSTETRA	10	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO PEDIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO PSIQUIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	20H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO DERMATOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO NEROPEDIATRA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO MASTOLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
MÉDICO NEUROLOGISTA	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
ARQUITETO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR
GEÓGRAFO	5	40H	NÍVEL SUPERIOR



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25	40H	NÍVEL TÉCNICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20	40H	NÍVEL MÉDIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	20	40H	NÍVEL MÉDIO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de novembro de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

